



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O DIA DA ADOÇÃO

Art. 1º Fica instituído no município de Itajaí o Dia Municipal da Adoção, que ocorrerá anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º O objetivo da instituição deste dia é promover a mobilização e conscientização da cidade sobre o direito da criança a ter uma família permanente, onde a mesma possa se desenvolver de forma integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Toda criança sonha e tem o direito a ter uma família. Por mais equipados que sejam nossas Casas de Acolhimentos/Abrigos ou outras modalidades de institucionalização, uma família permanente sempre será o melhor lugar para uma criança e adolescente ser nutrido, educado e se desenvolver de forma integral (físico, mental, moral, espiritual e social).

Por isso, me sirvo deste projeto de lei para ratificar a relevância do Município de Itajaí em afixar em seu calendário oficial o **Dia Municipal da Adoção**, a ser comemorado anualmente **dia 25 do mês de Maio**.

Este projeto viabilizará um andar em harmonia e honra ao que prescreve nossa **Constituição Federal** a respeito do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária como descrito no artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Faço menção também a importância do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** Lei nº 8.069 criado em 13 de Julho de 1990 e referência mundial como legislação destinada a proteger a infância e juventude.

Um trabalho fruto de um extraordinário processo de mobilização social e política, que envolveu representantes do Legislativo, do mundo jurídico e do movimento social, este ordenamento legal adota a chamada Doutrina da Proteção Integral, concepção que é a base da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

Cito abaixo artigos do ECA que tratam do Princípio da Proteção Integral, Prioridade Absoluta e do Direito à Convivência Familiar e Comunitária como deveres a serem exercidos pela família, sociedade e poder público em benefício da criança e do adolescente:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 19. toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Cito também o parágrafo único do Artigo 13 do ECA como base para garantir o direito à convivência familiar e comunitária destinada ao nascituro por meio da renúncia do pátrio poder por parte da gestante ou mãe, ou seja, a entrega legal de filhos para adoção, e isso sem constrangimento e visto como ato de amor e responsabilidade da genitora. Ao demonstrar a sua limitação para exercer a maternidade e procurar a Vara de Infância e Juventude, a gestante não incorre em crime algum e demonstra respeito ao direito da criança, evitando medidas mais drásticas como o aborto ou o abandono:

Art. 13 - (...) -

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.

Não posso deixar de citar a já existente **Lei Nacional de Adoção - Lei Nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009**, a qual quero exaltar e apresentar como instrumento de inspiração para este projeto de Lei Municipal.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Grande parte dos problemas sociais amplamente discutidos no cenário nacional de hoje são gerados pelo contingente de órfãos e crianças em situação de vulnerabilidade e risco desenvolvidos a partir de uma disfunção familiar ou ausência parental, haja vista que, o indivíduo forjado a partir de uma família equilibrada de referenciais saudáveis torna-se um cidadão moral, ético e consciente do seu papel social. Não podemos mais falar de a) segurança pública, b) sistema prisional, c) educação, d) gravidez na adolescência, e) divórcio, f) drogas, g) moradores de rua, h) suicídio, i) crise de identidade, j) depressão, l) crise vocacional, m) aborto, sem abordarmos o tema da adoção e seus benefícios.

Hoje, o tema **adoção** deixa de ser apenas uma questão secundária de interesse de uma pequena minoria da sociedade e se transforma num assunto global, que deve estar em pauta em todo e qualquer projeto que vise uma transformação social. A adoção garante a convivência familiar e comunitária e, consequentemente, o futuro da nossa nação. **Adoção, além de ser um ato de amor é, sobretudo, um ato de justiça social!**

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2017



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR